

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 152ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA COLMEIA LIKE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., EM 17 DE AGOSTO DE 2026, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial De Titulares Dos Certificados De Recebíveis De Recebíveis Imobiliários Da 152ª (Centésima Quinquagésima Segunda) Emissão, Da 1ª (Primeira) A 3ª (Terceira) Séries, Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Colmeia Like Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda., a ser realizada em 17 de agosto de 2026, às 15:00 horas, em primeira convocação ("Assembleia Geral"). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir ("Instrução de Voto").

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, consequentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Deliberações:

- i. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula Cláusula 9.1.1, subitem (x) do Termo de Securitização e Cláusula 8.1.2, subitem (x) do "*Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais, Em Três Séries, Com Garantias Reais E Fidejussórias, Para Colocação Privada, Da Colmeia Like Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.*" ("Notas Comerciais"), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao enquadramento da Razão Mínima de Garantia, que configura uma Condição Precedente, nos termos da Cláusula 5.7, subitem (s) das Notas Comerciais;

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- ii. Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "i" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo adicional de até 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da referida matéria em Assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada pela Devedora;

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- iii. Aprovar a alteração da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, Cláusula 4.1.2.4 das Notas Comerciais e Cláusula 5.5 do “*Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças*” (“Cessão Fiduciária”), a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de “130% (cento e trinta por cento)” para “120% (cento e vinte por cento)”, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Razão Mínima de Garantia. A partir da Data de Emissão das Notas Comerciais da 1ª série, a Devedora deverá direcionar os Direitos Creditórios para a Conta Arrecadadora, sendo certo que, a partir do segundo mês contados da data da primeira integralização das Notas Comerciais da 1ª Série, a Emitente deverá observar a razão mínima de garantia correspondente a 120% (cento e vinte por cento), conforme indicada no âmbito do Relatório de Acompanhamento de Vendas (“Razão Mínima de Garantia”).”

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- iv. Aprovar a alteração da Cláusula 9.1, subitem (y) das Notas Comerciais, a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de “130% (cento e trinta por cento)” para “120% (cento e vinte por cento)”, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a:

[...]

(y) manter a Razão Mínima de Garantia, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, acima de 120% (cento e vinte por cento). Na hipótese, em uma Data da Apuração, ser verificado que a Razão Mínima de Garantia não foi atendida, caberá à Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados de tal Data de Apuração, recompor a Razão Mínima de Garantia mediante a amortização extraordinária das Notas Comerciais.”

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- v. A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Titular do CRI confere a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 –

Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

☐ Sim ☐ Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

☐ Sim ☐ Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	